

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

TERMO PADRÃO 01/2002 Contrato de Prestação de Serviços nº02/2022,
nos termos do Padrão nº 01/2002.
Processo nº 00015-00005168/2022-57.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDC-PROCON/DF, representado por **Vanessa Pereira**, na qualidade de Diretora Geral Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.181.341/0001-15, com sede em Av. Djalma Batista, 1719, 2º andar - sala 209, Ed. Atlantic Tower Business - Chapada, representada por **Tereza Cristina Bulbol Abrahao**, na qualidade de sócia Administradora.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº 26/2022, da Proposta (Id Sei 83758785) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas, consoante especifica o Edital de 26/2022 (Id Sei 83758701) o Termo de Referência e a Proposta (Id Sei 83758785), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF, telefone 3218-7738.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 12.000,02 (doze mil e dois centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 44.902 - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

II – programa de Trabalho: 14.422.6211.4088.5818 - Capacitação de Servidores - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - Distrito Federal

III – natureza da Despesa: 3.3.90.14 e 3.3.90.33;

IV – fonte de Recursos: 171000000 - Recursos Próprios dos Fundos (Fonte vinculada)

6.2 – O empenho inicial é de 12.000,02 (doze mil e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00002, emitida em 12/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento e do reajuste

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. Do reajuste

7.4.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital subitem 20.3, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 dias úteis, conforme previsão do Edital item 20.3.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG/SPLAN), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Órgão Contratante, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

11.9. Utilizar sistema informatizado que tenha por finalidade o gerenciamento de passagens aéreas e/ou terrestres no âmbito do Distrito Federal, conforme Art. 2º, do Decreto nº 37.437/2016.

11.10. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a contratante, com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente Termo de Referência, em caso de empresa contratada que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

11.11. Atender às solicitações da Contratante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

11.12. Repassar obrigatoriamente à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

11.13. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

11.14. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

11.15. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 3 (três) companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

11.16. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

11.17. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

- 11.18. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- 11.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 11.20. Encaminhar ao fiscal do contrato, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.
- 11.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- 11.22. Apresentar ao contratante, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.
- 11.23. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 11.24. Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela Contratante.
- 11.25. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.
- 11.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações deste Termo, bem como do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.27. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.28. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- 11.29. Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 11.30. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.
- 11.31. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.33. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.34. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.
- 11.35. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.36. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.

11.37. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.

11.38. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

11.39. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pela Contratante, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

11.40. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.

11.41. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

11.42. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.

11.43. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

11.44. Repassar à Contratante todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo VI do edital.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste,

bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal. 15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. 15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor IDC PROCON/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Defesa do Consumidor IDC PROCON/DF.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência; II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item

19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.4.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.4.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.4.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.4.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias. 19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, abril de 2022.

Pelo Distrito Federal:

Vanessa Pereira

Diretora Geral

Substituta

Pela Contratada:

Tereza Cristina Bulbol Abrahao

Sócia Administradora

Testemunhas:

01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PEREIRA - Matr.0222045-8, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF substituto(a)**, em 12/04/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84226029** código CRC= **5575C974**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3218-7738

00015-00005168/2022-57

Doc. SEI/GDF 84226029

(cento e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), a título de Auxílio Investimento. 2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.908 II - Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016 III - Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42 IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 O empenho é de R\$ 1.130.615,16 (um milhão, cento e trinta mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos) sendo R\$ 997.731,36 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) a título de Subvenção Social decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2021NE00037, emitida em 13/09/2021, no valor de R\$ 537.147,05 (quinhentos e trinta e sete mil cento e quarenta e sete reais e cinco centavos) e Nota de Empenho nº 2022NE00041, emitida em 07/04/2022, no valor de R\$ 741.885,44 (setecentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), ambas sob o evento nº 400097, na modalidade Global, além da subtração de R\$ 281.301,13 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e um reais e treze centavos), decorrente da Nota de Empenho nº 2021NE00093, emitida em 13/12/2021, sob o evento 400105, na modalidade Global, bem como R\$ 132.883,80 (cento e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) a título de Auxílio Investimento, decorrente da soma da Nota de Empenho nº 2021NE00038, emitida em 13/09/2021, no valor de R\$ 111.883,80 (cento e onze mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinária e Nota de Empenho nº 2022NE00042, emitida em 07/04/2022, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sob o evento nº 400097, na modalidade Global.EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: ELIENE MARTINS DA SILVA, na qualidade de Presidente.

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis (COLIM), torna público a republicação do aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, no Distrito Federal, para locação, a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura, prorrogável de acordo com a legislação vigente e interesse das partes, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 06/2021-SEJUS, objeto do Processo Administrativo 00400-00049178/2020-25. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), devendo ser na área do Distrito Federal, situados a poligonal da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA – XXIX), limitado pela Rodovia DF – 095 (EPCL), ao Norte; pela via que contorna o Setor de Inflamáveis, seguindo pelo Córrego Guará e pela Via do Parque Guará Radiobrás, ao Sul; e pela Rodovia BR – 450 (EPIA), à Leste. Esta poligonal compreende o Setor de Transportes Rodoviários e Cargas – STRC, Setor de Inflamáveis – SIN, Trechos de 1 a 8, Quadras 1C a 6C e o CEASA/DF, conforme estabelecido na Portaria nº 89 de 28/02/2014, com fácil acesso ao imóvel para acomodar o Conselho Tutelar do SIA. As propostas comerciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificado, para o endereço de correio eletrônico COLIM@SEJUS.DF.GOV.BR, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA SUA APRESENTAÇÃO. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>, ou solicitado através do endereço de correio eletrônico COLIM@SEJUS.DF.GOV.BR. O PRAZO PARA OS INTERESSADOS APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS SERÁ ATÉ ÀS 00H00M DO DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 2022. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas.

JALLES GONÇALVES DOS REIS
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022

Processo: 00056-00000950/2021-21. DAS PARTES: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; pela Lei Distrital nº 5.969, de 16 de agosto de 2017; pela Resolução nº 02, de 29 de julho de 2019, do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pela Resolução nº 01, de 09 de junho

de 2020 também do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; pelo aviso de chamada pública nº 01/2021 - FUNAP/DF, publicado no DODF nº 3, de 06 de janeiro de 2021 e pela Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, com emprego de mão de obra de presos, do regime fechado ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, pela CONTRATADA, com vistas a oferta de trabalho à população carcerária através de postos laborais geridos pela CONTRATANTE, promovendo atividades de capacitação e produção no ramo de panificação nas dependências da estrutura de padaria cedida pela CONTRATADA, situada no Bloco “D” da Penitenciária I do Distrito Federal – PDF I. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo o termo inicial a contar da data de sua assinatura permitida a prorrogação, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022; SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, IN LOON GOMES LIM, na qualidade de Diretor Presidente O Universitário.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022

Processo: 00015-00005168/2022-57; Das Partes: Instituto de Defesa do Consumidor X UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 14.181.341/0001-15. Do Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres terrestres (nacionais apenas), consoante específica o Edital de Licitação 26/2022 (Id Sei 83758701) o Termo de Referência e a Proposta (Id Sei 83758785). Valor global de R\$ 12.000,02 (doze mil e dois centavos). Unidade Orçamentária - U.O.: 44902; Unidade Gestora - U.G.: 110903; Gestão: 11903; Programa de Trabalho - PT: 14422621140885818 - Capacitação de Servidores - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - Distrito Federal; Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.33; Fonte de Recursos: 171000000; Nota de Empenho: 22022NE00002 - emissão: 12/04/2022; Modalidade: Ordinário; Evento: 400091; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 12/04/2022; Signatários: Pelo Instituto de Defesa do Consumidor: VANESSA PEREIRA, na qualidade de Diretora-Geral Substituta. Pela Contratada: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHAO, na qualidade de Sócia Administradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00110-00001092/2022-85. Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25, da mencionada Lei, conforme justificativas e Termo de Autorização (84034622) constantes dos autos em epígrafe, referente à contratação da empresa ILP INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.169.761/0001-30, para fazer face à despesa com inscrição de 09 (nove) servidores desta Secretaria no Curso On-Line sobre "Planejamento e Gestão de Obras", no valor total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002 EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo: 00110-00001028/2021-13 – PARTES: DF/SODF e a empresa CONSÓRCIO HÉLIO PRATES. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 008/2021 – DECOMP/DA (id. 66518059), da Proposta de id. 77104086, do Termo de Referência nº 39 (id. 66360872), pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto à contratação de empresa para execução dos serviços de requalificação da Etapa 2 da Avenida Hélio Prates, em Taguatinga-DF, RA-TAG, entre a QNG/Q1 1 e a EPCT (DF-001) – Pistão Norte. Os serviços compreendem ampliação e remodelação de calçadas, incluindo acessibilidade e travessias, reordenamento e pavimentação de estacionamentos públicos, implantação de pavimentação rígida e recuperação de pavimento flexível na Av. Hélio Prates, implantação de corredor exclusivo para BRT (Bus Rapid Transit), implantação de ciclovia, paisagismo, inclusão de mobiliário urbano, obras de drenagem, sinalização e execução de obras no interior do Parque Ecológico do Cortado com implantação de lagoas de retenção e solução para contenção de erosão junto ao mirante do parque, consoante específica o Edital de Concorrência nº 008/2021 – DECOMP/DA (id. 66518059), da Proposta de id. 77104086, do Termo de Referência nº 39 (id. 66360872), que passam a integrar o presente contrato. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, menor preço segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência (id. 66360872) e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: R\$ R\$ 42.191.385,47 (quarenta e dois milhões cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101; Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004; Natureza



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º nº: 001/2022 ao contrato nº 002/2022/2022

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2022 (id Sei 84226029), que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON DF, e a empresa Uatumã Turismo e Eventos EIRELI, nos termos a seguir:

Processo Principal Nº 00015-00005168/2022-57.

SIGGO: 046404.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDC-PROCON/DF, representado por **Marcelo de Souza do Nascimento**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 122.804-6, CPF nº 573.251.381-72, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 14.181.341/0001-15, com sede em Av. Djalma Batista, 1719, 2º andar - sala 209, Ed. Atlantic Tower Business - Chapada, representada por **Tereza Cristina Bulbol Abrahao**, na qualidade de sócia Administradora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, no uso das suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da lei nº 8.666/93 determina o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2022 (id Sei 84226029), que tem por finalidade sanar erro material, constante na **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**, passando essa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1. Onde se lê:

"(...) 6.2 – O empenho inicial é de 12.000,02 (doze mil e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00002, emitida em 12/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. (...)"

Leia-se:

"(...) 6.2 – O empenho inicial é de 12.000,02 (doze mil e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00012, emitida em 18/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. (...)"

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Apostilamento.

Brasília, de 22 de Junho de 2022.

Marcelo de Souza do Nascimento
Diretor-Geral

Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-DF

[Datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha]

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 22/06/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **88897174** código CRC= **92C111F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3218-7738

00015-00005168/2022-57

Doc. SEI/GDF 88897174

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022**

Processo: 00015-00005168/2022-57 – Das Partes: DISTRITO FEDERAL, através do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON/DF, e a empresa Uatumã Turismo e Eventos EIRELI. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF, no uso das suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da lei nº 8.666/93 determina o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2022 (id Sei 84226029), que tem por finalidade sanar erro material, constante na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando essa a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "...6.2 – O empenho inicial é de 12.000,02 (doze mil e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00002, emitida em 12/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário...", LEIA-SE: "...6.2 – O empenho inicial é de 12.000,02 (doze mil e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00012, emitida em 18/05/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário...". DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022. P/ Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON DF: Marcelo de Souza do Nascimento como Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 98, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido(s) da(s) impugnação(ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RAQUEL RIBEIRO DA SILVA, ***.119.051-**, 04017-00005815/2022-52, THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES, ***.382.561-**, 04017-00005311/2022-32, RESIDENCIAL SAGRES, 28.203.839/0001-46, 04017-00005938/2022-93, PEDRO ALVES DOS SANTOS, ***.799.301-**, 04017-00002185/2022-64, ADRIANO MACEDO ALVES MIRANDA, ***.414.471-**, 04017-00023794/2021-76, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ***.209.751-**, 04017-00007492/2022-31, FRANCISCO FRANCINE DE SOUSA, ***.655.281-**, 04017-00025489/2021-19, WALLISSON ANDRÉ MARTINS DA SILVA, ***.529.591-**, 04017-00006731/2021-55, FÁBIO CARDOSO PEREIRA, ***.021.361-**, 04017-00006899/2021-61, LEANDRO CAETANO POMPEO, ***.010.561-**, 04017-00005838/2021-86, CELIA JEAN DE ARAÚJO PEREIRA, ***.027.501-**, 04017-00005746/2021-04, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, ***.330.891-**, 04017-00006828/2021-68, MORGANA DE OLIVEIRA, ***.631.201-**, 04017-00025129/2021-17, MARLON AMARAL DE OLIVEIRA, ***.383.811-**, 04017-00026222/2021-49, SPE 19 INCORPORADORA ELMO ARAUCÁRIAS LTDA, 35.856.884/0001-65, 04017-00022216/2021-12, CRISTAL LAJES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, 11.775.399/0001-07, 04017-00023469/2021-11, Lucas Santos de Queiroz Comercio Varejista de Bebidas e Alimentos LTDA, 41.789.945/0001-11, 04017-00027752/2021-12, ELIAS BUENO PEIXOTO, ***.168.491-**, 04017-00004818/2022-79, GAIA MEDICINA VETERINARIA INTEGRAL, 31.650.710/0001-90, 04017-00006776/2022-19, Luzia Machado de Sousa Oliveira, ***.838.011-**, 04017-00003037/2022-67, DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 12.568.684/0001-01, 04017-00004221/2022-24, JOAO FRANCISCO FILHO, ***.127.191-**, 04017-00005721/2022-83, J&J BAR E RESTAURANTE LTDA, 44.154.188/0001-06, 04017-00006993/2022-09, EMPRESA DE TESTAGEM E VACINAÇÃO SPE LTDA – ETVL, 41.416.784/0001-10, 04017-00031672/2021-53, Demis Roussos de Moraes Ferreira, 37.769.345/0001-14, 04017-00032166/2021-81, MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA COSTA, ***.546.641-**, 04017-00005441/2022-75, PINCEL PLACAS E LETREIROS LTDA, 10.864.315/0001-30, 04017-00000614/2022-69, JOÃO CORREA, 29.667.483/0001-64, 04017-00006220/2022-14, MANOEL NUNES VALADÃO, ***.288.291-**, 04017-00033468/2021-77, JOÃO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ***.516.831-**, 04017-00030659/2021-87, MARCOS AURÉLIO SCHWANZ, ***.796.230-**, 04017-00029618/2021-48, ZENIRO FRANCISCO DIAS, ***.826.325-**, 04017-00032137/2021-10, CRISLEY DE LIMA GOMES, ***.943.371-**, 04017-00032589/2021-00, GILDEON SOUZA SANTOS, ***.306.533-**, 04017-00031228/2021-38, CENTRO CLÍNICO MULTIDISCIPLINAR DE BRASÍLIA, 27.993.181/0001-50, 04017-00020474/2021-64, ESPÓLIO DE JAIR ALVES DE ABREU / IRACI RODRIGUES SILVA ALVES DE ABREU, ***.164.401-**, 04017-00001485/2019-21, J S ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA, 02.606.218/0001-10, 04017-00033243/2021-11, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ***.826.771-**, 04017-00033484/2021-60, VALTIM GOMES DE JESUS, ***.229.295-**, 04017-00033668/2021-20, CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES EIRELI, 03.662.952/0001-69, 04017-00013687/2020-59, CASA AMSTERDAM CONSTRUÇÕES EIRELI, 03.662.952/0001-69, 04017-00013689/2020-48, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS

IMOBILIÁRIOS, 00.475.251/0001-22, 04017-00012878/2020-01, TARLEI MARTINS DA COSTA, ***.862.651-**, 04017-00032685/2021-40, VICTOR HUGO ALVES GUIRELLI, ***.699.331-**, 04017-00032350/2021-21, CLÍNICA OUVIR LTDA ME, 08.329.752/0001-02, 04017-00029522/2021-80, EDIGLENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ***.749.491-**, 04017-00032938/2021-85, EDIGLENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, ***.749.491-**, 04017-00032939/2021-20, Ricardo Ferreira Fernandes, ***.843.927-**, 04017-00008057/2022-24, ROSA CARDOZO DOS SANTOS PASSOS, ***.798.481-**, 04017-00007250/2022-48, REGINALDO ALVES DOS SANTOS, ***.100.601-**, 04017-00004104/2022-61. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 99, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido(s) da(s) impugnação(ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: PARTPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 03.082.089/0001-70, 04017-00020950/2021-47, ALBANISA DA CUNHA SOARES, ***.459.931-**, 04017-00024537/2021-51, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELA CINTRA II, 22.816.556/0001-93, 00361-00006368/2018-38, ALDAIRES MOREIRA CARVALHO, ***.345.861-**, 04017-00016415/2021-91, ESQUADRIA METALICA C & A LTDA, 03.902.084/0001-47, 04017-00019408/2021-41, LOAIY IBRAHIM MOHED MUSTAFA KARAJAH, ***.136.021-**, 04017-00033244/2021-65, MARCELO DE CASTRO CHAVES STABILE, ***.210.858-**, 04017-00017666/2021-93, IOAN GULES, ***.129.561-**, 04017-00015212/2021-88, ANGÉLICA ALEXANDRINO CAMPOS DE OLIVEIRA, ***.449.061-**, 04017-00033152/2021-85, CELSO ALVES NETO, ***.263.856-**, 04017-00016693/2021-49, ODETE MARLENE CHIESA, ***.601.930-**, 04017-00026749/2021-73, EDMAR MOREIRA DO NASCIMENTO, ***.749.391-**, 04017-00027800/2021-64, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ***.108.871-**, 04017-00012131/2021-26, PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, ***.997.701-**, 04017-00003614/2020-59, WESLEY HOLANDA DA SILVA, ***.373.071-**, 04017-00007177/2022-12, EDONILSON BARBOSA ALVES FILHO, ***.923.513-**, 04017-00003911/2022-66, CASTELO FORTE CEILÂNDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 30.274.084.0001-12, 04017-00017724/2020-06, ELIZA GARGITTER, ***.846.531-**, 04017-00024038/2021-64, FRANCIANE FERREIRA DE ARAÚJO, ***.844.451-**, 04017-00023146/2021-10, CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 03.786.955/0001-04, 04017-00033625/2021-44, WANDA CARLA VIAL MARCHIORO CUNHA, ***.264.640-**, 04017-00029027/2021-71, ERBE INCORPORADORA 037 S.A., 04.123.616/0001-00, 04017-00008528/2021-13, JOSÉ ATALIBA GOMES DE SOUZA, ***.005.021-**, 04017-00019017/2021-27, AIDÊ PEREIRA DOS ANJOS, ***.085.260-**, 04017-00017362/2021-26, OSWALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO, ***.974.231-**, 04017-00003962/2021-15, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, 47.508.411/0830-00, 04017-00025610/2021-11, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, ***.209.751-**, 04017-00005395/2021-23, HUDSON HERCULANO BARBOSA, ***.083.481-**, 04017-00023466/2021-70, ELENI COSTA BATISTA ME, 04.753.416/0001-31, 0361-007907/2016, Lucas Amaral Pires, ***.245.141-**, 04017-00004516/2022-09, KÉDINA MARIA DE QUEIROZ ESPÍNDOLA, ***.853.491-**, 04017-00027541/2021-71, ACADEMIA CORPO E SAÚDE LTDA – ME, 15.188.407/0002-42, 04017-00016457/2020-41, CYRO BRENDON DE MACEDO SILVA, ***.182.553-**, 04017-00005865/2022-30, CASTELO FORTE CEILÂNDIA – MAT CONSTRUÇÃO LTDA, 30.274.084/0001-12, 04017-00006947/2020-30, HOTEL FAZENDA BRASÍLIA RESORT LTDA, 11.851.829/0001-14, 04017-00001017/2021-71, CASTELO FORTE CEILÂNDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 30.274.084.0001-12, 04017-00008065/2020-17, ACEL - ADMINISTRAÇÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA, 00.709.873/0004-10, 04017-00009161/2021-55, UBIRAJARA AZEVEDO DE OLIVEIRA, ***.006.167-**, 04017-00011933/2021-19, MARCOS ANTÔNIO DE SALES SILVA, ***.871.494-**, 04017-00017635/2021-32, HERBERT GASPARINI DE MAGALHÃES, ***.569.037-**, 04017-00002358/2019-49, ANTÔNIO CARLOS ARAUJO CHAVES, ***.251.281-**, 00361-00023413/2018-19, HC INCORPORADORA S.A., 33.489.261/0001-76, 04017-00022996/2021-09. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA